CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 35 /2026

Dispõe sobre revogação do art. 3º da Lei nº 2780/2024 e sobre alteração do art. 1º da Lei nº 2.733/2024 e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2.780/2024 que altera o art. 1º da Lei 2.733/2024.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei 2.733/2024 que passará a conter a seguinte redação:

> Art. 1º. A Avenida Projetada "B", localizada no Loteamento Reserva Santos Dumont, que faz divisa dos Bairros Marianga e Miguel Teles de Mendonça, tendo seu início na Praça Santos Dumont (Área Institucional 01 do Loteamento Reserva Santos Dumont), com seu término atualmente na Rua Elenilson Correa Costa, e seu final ainda sem definição, com futuras projeções passará a denominar-se Avenida Adolfina dos Santos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – SE, 05 de março de 2026.

EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
05/03/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Breno Gois de Rezende

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, nobres Vereadores, trazemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei que **"Dispõe sobre revogação do art. 3º da Lei nº 2780/2024 e sobre alteração do art. 1º da Lei nº 2.733/2024 e dá outras providências"**.

A revogação do art. 3º da Lei nº 2780/2024 e a alteração do art. 1º da Lei nº 2.733/2024 trata-se de uma necessidade técnica, posto que os CORREIOS - empresa responsável pela prestação de serviços postais, logística, encomendas e envios de documentos – não consegue gerar um número de CEP para a Avenida Adolfina dos Santos, em razão da inexistência no texto da lei em vigor de localização precisa do logradouro em apreço.

Em sendo assim, o presente projeto tem como objetivo definir com precisão a localização da Avenida Adolfina dos Santos, e, por consequência, viabilizar a emissão de um Código de Endereçamento Postal – CEP para o referido logradouro.

Por todo exposto, requer apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

Itabaiana – SE, 05 de março de 2026.

Edvaldo Oliveira da Silva.
VEREADOR

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.780/2024
DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre correção dos nomes de Ruas do Município de Itabaiana/Sé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o art. 1º da Lei 2734/2024, que passará a conter a seguinte redação:

> Art. 1º- A Rua Projetada H, situada no Loteamento Santos Dumont, localizada no Bairro Marianga, que se inicia na Avenida Projetada A, abrangendo as quadras: G, H, I, L, P e S, terminando na Rua Projetada P, passará a denominar-se de Rua Adriano de Andrade Rezende (Choca Boiadeiro).

Art. 2º. Fica alterada o art. 1º da Lei 2738/2024, que passará a conter a seguinte redação:

> Art. 1º- A Avenida Projetada A, situada no Loteamento Santos Dumont, localizada no Bairro Marianga, que se inicia na Avenida José Aélio de Oliveira, abrangendo as quadras: A, B, D, E, F, G e H, terminando na Praça Santos Dumont, passará

Scanned with CamScanner

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

a denominar-se de Avenida Moisés dos Santos (Moisés Eletricista).

Art. 3º. Fica alterada o art. 1º da Lei 2733/2024, que passará a conter a seguinte redação:

> Art. 1º- A Avenida Projetada B, que se inicia na Praça Santos Dumont, tendo seu prolongamento, localizado no Loteamento Santos Dumont, no Bairro Marianga, conforme croqui em anexo, passará a denominar-se de Avenida Adolfina dos Santos.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor em sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 11 de Julho de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.733/2024
DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o nome de Rua do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida Projetada B, que se inicia na Praça Santos Dumont, tendo seu prolongamento localizado no bairro Marianga, conforme croqui em anexo, passará a denominar-se de Rua Adolfina dos Santos.

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA